CONTRATO Nº 203/2022-PMP/PI
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 10434/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2022
FUNDAMENTO: art. 25, caput da Lei 8.666/93.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI AJUSTAM **O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI**, PELA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEIHRF** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **FOX INLINE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO A LICENÇA DE USO DO SOTWARE CERURB - PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO BAIRRO ALTO SANTA MARIA, COM BASE NA LEI Nº 13.465/2017, NO MUNICIPIO DE PARNAÍBA-PI.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º1434,no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, o Sr. **FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito (a) no CPF sob o n.º 050.951.643-29, nesta cidade de Parnaíba/PI, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FOX INLINE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 29.139.662/0001-29, com sede na Ave. Capitão Claro, nº 534, salas 02, Bairro Nova Parnaíba, CEP 64.218-610, Parnaíba-PI, representada pelos seus sócios administradores o Sr. **ELY BEZERRA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF: 004.248.123-63, titular da cédula de identidade nº 2.634.043- SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Dr. João Cândido, nº 1435, Bairro: Nova Parnaíba, CEP.: 64218-410, Parnaíba-PI, e **RONIERE DA SILVA SOUSA**, inscrito no CPF: 045.166.763-89, titular da cédula de identidade nº 3.155.225- SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Merval Neres, nº 2812, Bairro: Dirceu Arcoverde, CEP.: 64211-125, Parnaíba-PI aqui denominada **CONTRATADA,** firmam o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso da Software – CERURB, para execução dos serviços de regularização fundiária, no Bairro Alto Santa Maria, no município de Parnaíba-PI, no exercício de 2022, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.
Parágrafo primeiro: Detalhamento Mensal dos Serviços no decorrer do Contrato:

ITEM	SERVIÇOS	LOTES	Vr. UNIT. P/ LOTES	VALOR TOTAL
01	Licença do direito de uso da plataforma CERURB (composta do Cerurb Web e Cerurb mobile), para gerenciamento e execução dos serviços de Regularização Fundiária do Bairro Alto Santa Maria, no município de Parnaíba-PI.	300	R$ 497,70	R$ 149.310,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DO PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 149.310,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e dez reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R$ 16.590 (dezesseis mil, quinhentos e noventa reais), com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022,contados à partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto todo contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal;
IV. Não transferira outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado como CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, subcontratação total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso pessoal, da CONTRATADA, responsável pela execução do serviço, às áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.78 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação envia da pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2339; Elemento de despesa: 3.3.90.39.05; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º8.666/93, ficando assegurado ao CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

OCONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O Contrato foi objeto do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação Nº 29/2022**, art. 25, caput da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas,as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 25 de abril de 2022.

FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CONTRATANTE

ELY BEZERRA SILVA JUNIOR **RONIERE DA SILVA SOUSA**
FOX INLINE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....